

# Reforma Tributária Aprovada – EC 132/23

## O que vem pela frente?

Dra. Karen Semeone  
Dra. Maria Eduarda Diniz



# Palestrante: Dra. Karen Semeone



- Tax Manager na Systax, empresa de tecnologia e inteligência fiscal. É responsável por projetos de consultoria, implementação de novas ferramentas sistêmicas na área fiscal/tributária, bem como marketing de conteúdo e eventos;
- Advogada Tributarista, especialista em Impostos Indiretos, atuante nesta área há mais de 17 anos. Acumula experiências em empresas nacionais e multinacionais do setor privado (automotivo, farmacêutico, medicamentos, têxteis, plásticos, entre outros), de prestação de serviços de consultoria e escritórios de advocacia;
- Pós-graduada em Direito Tributário e Processual Tributário pela EPD – Escola Paulista de Direito;
- Palestrante e instrutora de cursos na área fiscal e tributária;
- Desenvolvimento de artigos da área tributária, com foco em Tax Transformation, publicados via Assessoria de Imprensa;
- Coautora da obra “Mulheres no Direito Vol. I – O Poder de uma mentoria”, pela Editora Leader;

LinkedIn: [Karen Semeone](#)

Instagram: [karen\\_semeone](#)

# Palestrante: Dra. Maria Eduarda Diniz



- Advogada da Monteiro e Monteiro Advogados especializada em direito tributário,
  - Formada pela Universidade Católica de Pernambuco
  - Pós graduada em Direito Público pela UNINASSAU
  - Pós graduada em L.L.M em Direito Tributário pelo INSUPER.
- 
- LinkedIn: Maria Eduarda Diniz

# Cenário do atual Sistema Tributário Brasileiro:

Vivemos verdadeiramente num  
“**Manicômio Tributário**”



**180**<sup>bi</sup>  
*por ano*

é a média de gastos  
das empresas com  
burocracia tributária

**+4**<sup>mil</sup>  
*normas*

consumidas para  
uma empresa estar  
em conformidade  
tributária

**+1.500**  
*horas anuais*

para cumprimento  
de obrigações  
acessórias

## Objetivos

Fazer a economia brasileira crescer de forma sustentável, gerando emprego e renda.

Tornar nosso sistema tributário mais justo, reduzindo as desigualdades sociais e regionais.

Reduzir a complexidade da tributação, assegurando transparência e provendo maior cidadania fiscal.

## Fases

**FASE 1:**  
Reforma da tributação sobre o **CONSUMO**

**FASE 2:**  
Reforma da tributação sobre a **RENDA** e a **FOLHA**

**TODO O PERÍODO**  
Ajustes na tributação sobre o **PATRIMÔNIO**





# O que é

Eleita como prioridade para destravar o crescimento econômico do país e para melhorar o ambiente de negócios, a reforma tributária tem por objetivo unificar os principais tributos sobre o consumo. **A reforma segue algumas premissas básicas:**

1

## **Simplicidade**

Facilidade na interpretação e aplicação das normas (mais homogêneas o possível).

2

## **Justiça fiscal**

Observância da capacidade contributiva.

3

## **Manutenção da carga tributária global**

Redistribuição dos tributos sem alteração da carga tributária global (haverá alteração setorial).

4

## **Eficiência**

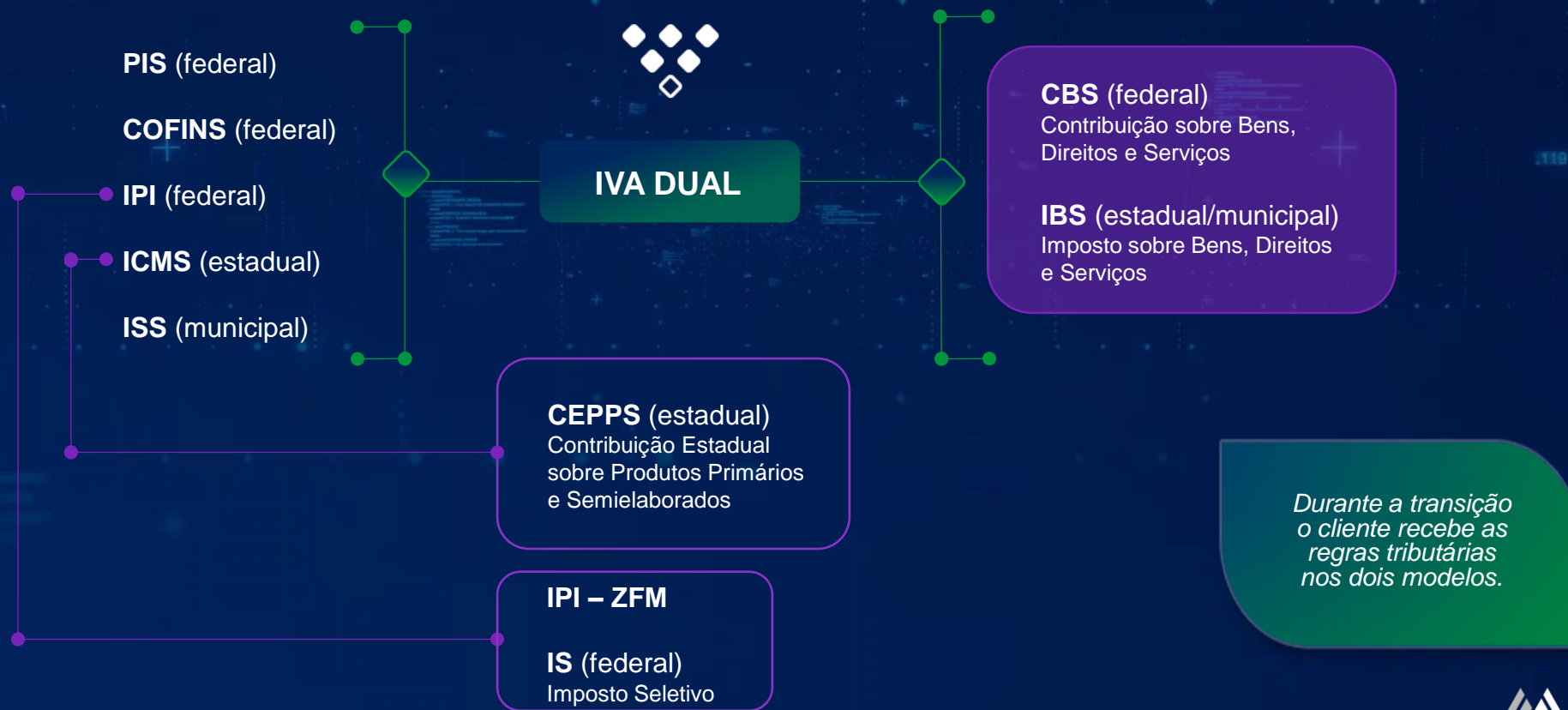
Organização da economia conforme a vocação dos negócios (e não por aspectos tributários).

5

## **Transparência**

Clareza sobre a carga tributária aos consumidores.

# Reforma Tributária



**CBS e IBS:**

# Como funcionará o IVA Dual

A CBS (tributo federal) e o IBS (tributo estadual/municipal) substituirão o PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS

## COMO SERÁ A INCIDÊNCIA

**Incidência ampla.** Todas as atividades econômicas com bens, direitos e serviços, tangíveis ou intangíveis, inclusive importação e economia digital, estarão sujeitas à CBS e ao IBS. Não incidência sobre exportação.

**Base de cálculo.** O ICMS, ISS, PIS e COFINS, enquanto existirem (período de transição), não integrarão a base de cálculo da CBS e do IBS.

A CBS e o IBS integrarão a base de cálculo do IPI, do ICMS e do ISS, enquanto existirem (período de transição).

O IS integrará a base de cálculo da CBS e do IBS

**Princípio do destino.** Aplicação de alíquotas do IBS conforme o estado e o município de destino dos bens, direitos e serviços.

**Não cumulatividade plena.** Direito a crédito da CBS e do IBS incidentes na aquisição de bens, direitos e serviços, exceto para:

- I. uso e consumo pessoal,
- II. isenção ou não incidência (sem manutenção do crédito) ou
- III. outras hipóteses previstas na Constituição Federal (como alguns regimes específicos de tributação).

**Importante:** Lei complementar poderá condicionar o crédito ao recolhimento dos tributos, desde que (i) o adquirente possa efetuar seu recolhimento; ou (ii) o recolhimento ocorra na liquidação financeira da operação. Sistema “**Split Payment**”

**Ressarcimento de créditos acumulados.** Lei complementar disciplinará o prazo máximo para ressarcimento em espécie de créditos acumulados da CBS e do IBS.

**Obrigações acessórias.** Lei complementar definirá os critérios para as obrigações tributárias acessórias, visando sua simplificação.



# Alíquotas



## Competência

União (CBS), estados e municípios (IBS).



## Uniformidade

Alíquota única para todos os bens, direitos e serviços, com algumas exceções.



## Teto de referência

Mecanismo para identificar e ajustar as alíquotas de referência (conforme proporção dos tributos substituídos arrecadados entre 2012 e 2021 e o PIB). Entretanto, a União, os estados e os municípios possuem independência para estabelecer suas próprias alíquotas.

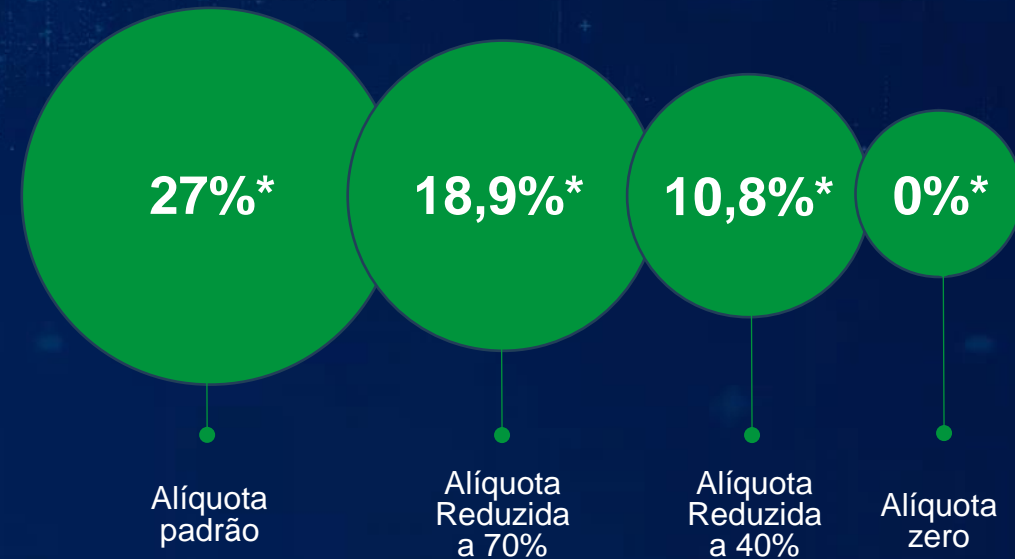
# Cálculo da CBS/IBS

**Base Ampla e Alíquota Única:** incide sobre bens e serviços, tangíveis, intangíveis, importação, produtos digitais, uma alíquota única com poucas exceções.

**Cálculo por fora:** o IVA não comporá sua própria base, sendo assim o fim do método *gross-up* de cálculo dos tributos.

## Alíquotas

\* As alíquotas aqui apresentadas são apenas números estimados, com base no Estudo do Ministério da Fazenda.
















# Regime diferenciado de tributação

Situações nas quais as alíquotas poderão ser reduzidas

Redução de  
**100%**














-  Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBS e IBS).
-  Dispositivos médicos (CBS e IBS).
-  Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (CBS e IBS).
-  Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos (CBS e IBS).
-  Automóveis de passageiros adquiridos por PCDs ou com pessoas com transtorno do espectro autista (CBS e IBS).
-  Automóveis adquiridos por motoristas profissionais para utilização na categoria de aluguel (Táxi) (CBS e IBS).
-  Medicamentos (CBS e IBS).
-  Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (CBS e IBS).
-  Produtos hortícolas, frutas e ovos (CBS e IBS).
-  Bens de capital (CBS e IBS).
-  Serviços de educação superior – PROUNI (Apenas CBS).



# Regime diferenciado de tributação

Situações nas quais as alíquotas poderão ser reduzidas

Redução de  
**60%**

-  Serviços de educação.
-  Serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário.
-  Dispositivos de acessibilidade para PCDs.
-  Alimentos destinados ao consumo humano.
-  Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda.
-  Dispositivos médicos.
-  Serviços de saúde.
-  Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.
-  Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional.
-  Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura.
-  Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional.
-  Insumos agropecuários e aquícolas.
-  Medicamentos.



# Regime diferenciado de tributação

Situações nas quais as alíquotas poderão ser reduzidas

Redução de  
**30%**



Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística submetidas a fiscalização por conselho profissional.

## + outras possibilidades



**Isenção** para serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.



**Isenção** para entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes.



**Isenção** ou redução em até 100% para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (CBS e IBS).

**Importante:** A definição dos bens, direitos e serviços amparados pela isenção ou redução de alíquota será feita por lei complementar.



# Provável extinção da Substituição Tributária?

Para evitar o efeito cascata, o imposto sobre o consumo será cobrado apenas na etapa de venda ao consumidor final no estado de destino da mercadoria.

Acabariam a cobrança do tributo nas operações entre empresas e a utilização da substituição tributária, em que uma empresa paga pelo restante da cadeia produtiva.

Também não há na proposta da reforma tributária impedimento para instituir a substituição tributária para frente e a antecipação tributária no IBS e CBS. O artigo 150, § 7º da Constituição, norma constitucional que dá fundamento para essas aberrações jurídicas, continuará vigente e eficaz.



# Outros Regimes Tributários


















A reforma manterá os regimes favorecidos atuais previstos na Constituição Federal e estabelecerá sistemáticas específicas de incidência para alguns setores.

## Regimes tributários favorecidos:

- Zona Franca de Manaus
- Áreas de Livre Comércio e SIMPLES NACIONAL.

## Regimes tributários específicos:

-  Combustíveis e lubrificantes.
-  Sociedades cooperativas.
-  Serviços de hotelaria.
-  Bares e Restaurantes.
-  Aviação regional.
-  Atividades esportivas desenvolvidas por Sociedade Anônima do Futebol.
-  Agências de viagem e de turismo.
-  Concursos de prognósticos.
-  Operações com microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, inclusive o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
-  Parques de diversão e parques temáticos.
-  Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos.
-  Operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.
-  Operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações.
-  Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional.
-  Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário (intermunicipal ou interestadual), ferroviário e hidroviário.

# Fim da guerra fiscal

**Benefícios fiscais atuais.** Os percentuais dos incentivos fiscais e financeiros serão mantidos até 31 de dezembro de 2032, havendo apenas a redução proporcional do ICMS incidente (não aplicação da redução prevista no § 2º-A do art. 3º da Lei Complementar nº 160/2017).

**Restrição para prorrogação de incentivos fiscais.** Proibição da prorrogação de incentivos fiscais de ICMS além de 2032.

**Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR).** Com a tributação no destino e o fim dos incentivos fiscais, o FNDR arrecadará recursos para reduzir desigualdades regionais, estimular o desenvolvimento e a geração de emprego e renda nas regiões menos desenvolvidas.

**Fundo de Compensação de Incentivos Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS.** Visa compensar pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de incentivos concedidos até 31 de maio de 2023 (ainda que posteriormente prorrogados ou renovados), por prazo certo e sob condição, devido à redução do nível dos incentivos.

A compensação pelo Fundo também é aplicável aos incentivos que tenham sido objeto de migração entre 31 de maio de 2023 e a data da promulgação da PEC, ou que estejam em processo de migração na data da promulgação da PEC.



## Período de compensação

De 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032.

## Orçamento estimado

R\$ 160 Bi (histórico), desde 2025 a 2032.

## Legislação

Regulamentação via lei complementar.

## Devolução parcial do tributo

**Cashback.** Devolução de parte do tributo a famílias de baixa renda.

Critérios de elegibilidade, quantificação e operacionalização a serem definidos via lei complementar.

Devolução obrigatória no fornecimento de energia elétrica e de gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

## Sistema “Split Payment”

O objetivo do split payment é garantir que o IVA seja recolhido automaticamente no momento da compra. Ou seja, quando o adquirente efetua o pagamento total da operação, a parte do valor referente ao tributo é automaticamente destinada à liquidação da obrigação tributária.

# Empresas do Simples Nacional

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, também terão alterações em razão da Reforma.

Em linhas gerais, essas empresas poderão optar entre tributar a CBS e o IBS **por dentro** ou **por fora** desse regime.

**Por dentro:** As pessoas jurídicas que adquirem bens ou serviços dessas empresas poderão apropriar créditos do imposto e da contribuição cobrados nessas operações (alíquotas reduzidas no Simples Nacional)

**Por fora:** A ME ou a EPP pode recolher a CBS e o IBS no regime normal de apuração, ou seja, por fora do regime do Simples Nacional (não cumulatividade ampla), sem prejuízo de continuar no regime simplificado em relação aos demais impostos. Neste caso, as micro e pequenas empresas também vão poder excluir o IBS e CBS da cesta de impostos pagos no Simples. A medida será opcional e tem como objetivo fazer com que a empresa possa aproveitar a regra de cumulatividade criada com a reforma, bem como transferir parcela maior de crédito para o adquirente.

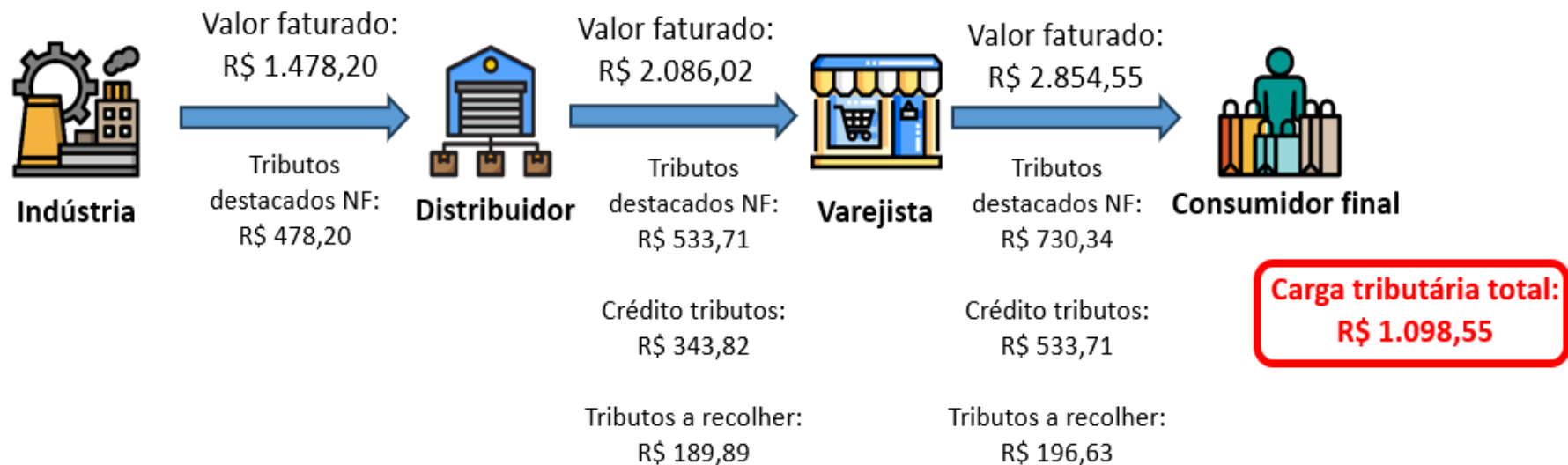
Exemplos:

- Empresas B2C do Simples Nacional, que atendem consumidores finais, não devem ter aumento na carga tributária.
- Empresas B2B, que atendem outras empresas, podem enfrentar aumento de custos de serviço de acordo com o método de recolhimento da CBS e IBS, podendo não se beneficiar do crédito integral desses impostos. Por exemplo, empresas do Lucro Presumido podem receber menos crédito ao comprar de empresas do Simples Nacional que recolhem impostos via DAS, enquanto recebem crédito total ao comprar de outras empresas do Lucro Presumido ou Simples que recolhem CBS e IBS externamente à DAS.

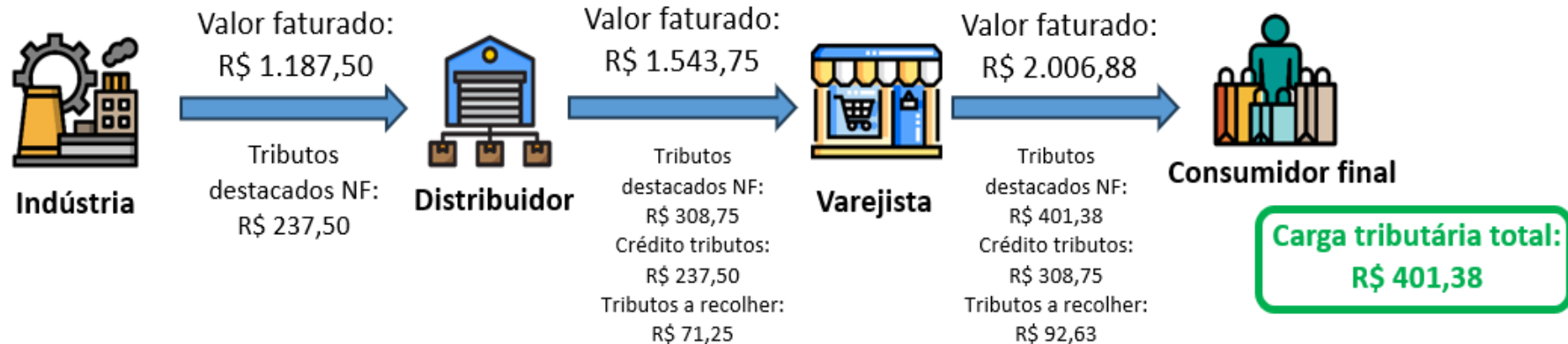


# Comparação – Cadeia comercial produtiva

## Cenário atual



## Pós-Reforma



## Cenário atual

Indústria	
Preço sem tributos	950,00
Resíduo tributário (5%)	50,00
Receita líquida	1.000,00
ICMS (18%)	241,89
IPI (10%)	134,38
PIS (1,65%)	18,18
COFINS (7,6%)	83,75
<b>Valor NF</b>	<b>1.478,20</b>

Atacadista	
Preço sem tributos (custo + 30%)	1.474,70
Outros resíduos tributários (5%)	77,62
Receita líquida	1.552,31
ICMS (18%)	375,48
Crédito ICMS	241,89
ICMS a recolher	133,60
PIS (1,65%)	28,22
Crédito PIS	18,18
PIS a recolher	10,04
COFINS (7,6%)	130,00
Crédito COFINS	83,75
COFINS a recolher	46,25
<b>Valor NF</b>	<b>2.086,02</b>

## Pós-Reforma

Indústria	
Preço sem tributos	950,00
Resíduo tributário	-
Receita líquida	950,00
CBS (9%)	85,50
IBS (16%)	152,00
<b>Valor NF</b>	<b>1.187,50</b>

Atacadista	
Preço sem tributos (custo + 30%)	1.235,00
Resíduo tributário	-
Receita líquida	1.235,00
CBS (9%)	111,15
Crédito CBS	85,50
CBS a recolher	25,65
IBS (16%)	197,60
Crédito IBS	152,00
IBS a recolher	45,60
<b>Valor NF</b>	<b>1.543,75</b>

## Cenário atual

Varejista	
Preço sem tributos (custo + 30%)	2.018,01
Outros resíduos tributários (5%)	106,21
Receita líquida	2.124,22
ICMS (18%)	513,82
Crédito ICMS	375,48
ICMS a recolher	138,34
PIS (1,65%)	38,62
Crédito PIS	28,22
PIS a recolher	10,40
COFINS (7,6%)	177,90
Crédito COFINS	130,00
COFINS a recolher	47,90
<b>Valor NF</b>	<b>2.854,55</b>

<b>Carga tributária total da cadeia</b>	<b>1.098,55</b>
	<b>68,42%</b>

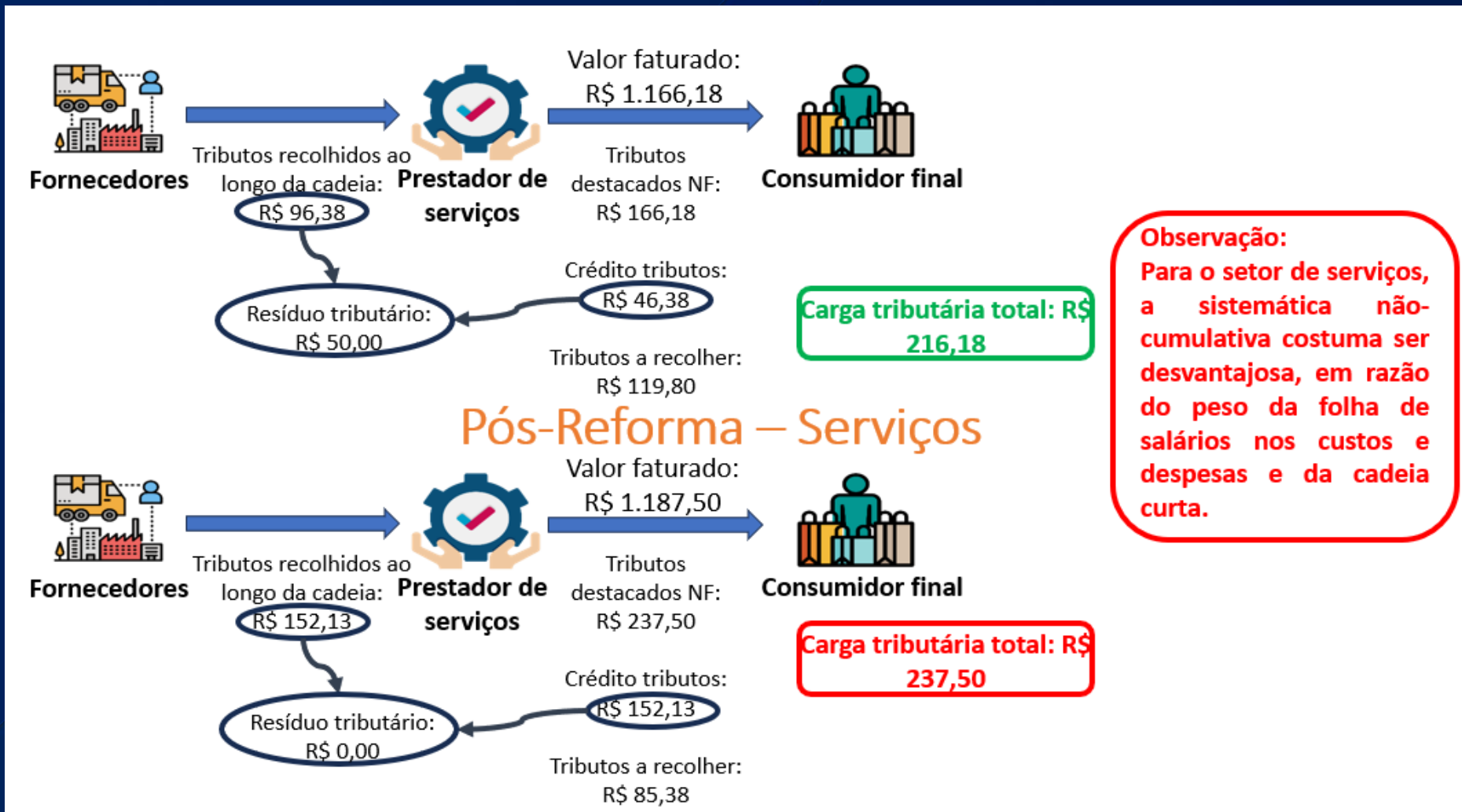
## Pós-Reforma

Varejista	
Preço sem tributos (custo + 30%)	1.605,50
Resíduo tributário	-
Receita líquida	1.605,50
CBS (9%)	144,50
Crédito CBS	111,15
CBS a recolher	33,35
IBS (16%)	256,88
Crédito IBS	197,60
IBS a recolher	59,28
<b>Valor NF</b>	<b>2.006,88</b>

<b>Carga tributária total da cadeia</b>	<b>401,38</b>
	<b>25,00%</b>

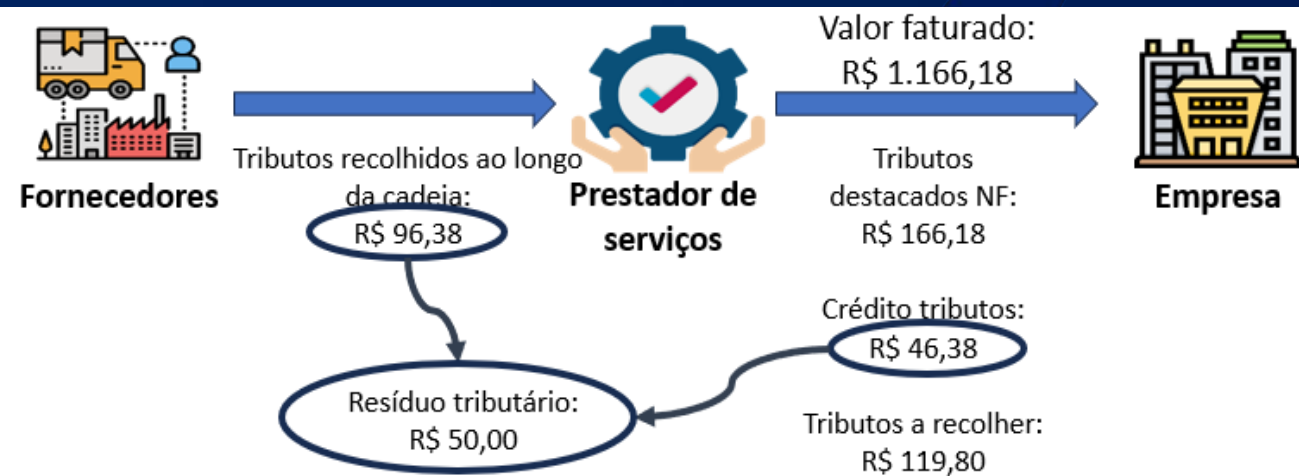
**Observação:** para bens sujeitos à tributação mais comum, a Reforma Tributária tende a ser bastante vantajosa, em razão de (i) alíquotas menores, (ii) eliminação do resíduo tributário e (iii) existência de diversos insumos que darão direito a crédito.

# Simulações de impactos – cadeia de serviços – regime não cumulativo – venda a consumidor final

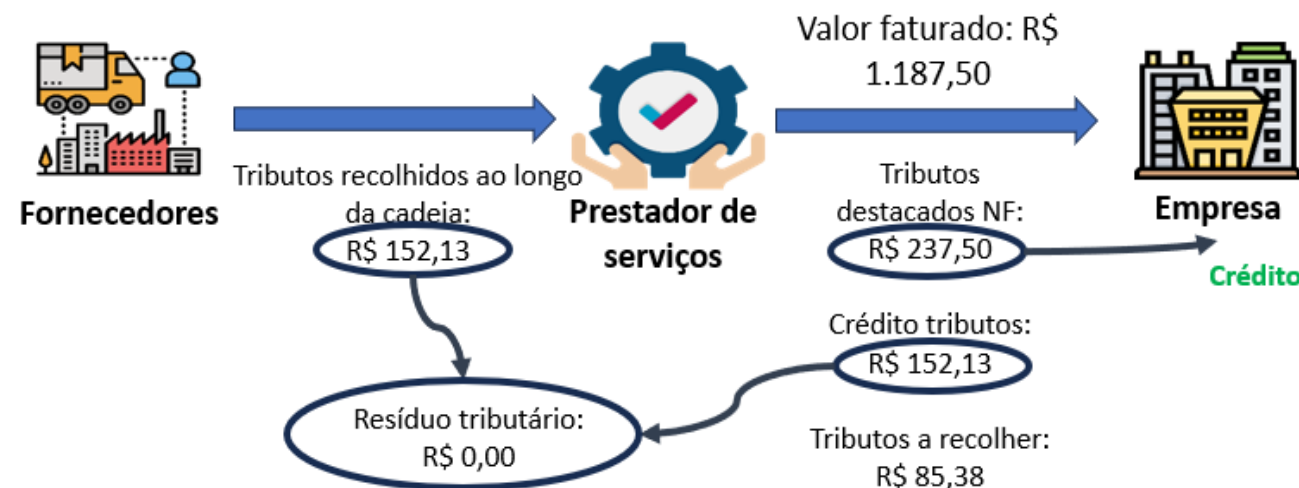


**Observação:**  
Para o setor de serviços, a sistemática não-cumulativa costuma ser desvantajosa, em razão do peso da folha de salários nos custos e despesas e da cadeia curta.

# Simulações de impactos – cadeia de serviços – regime não cumulativo – venda a empresa



## Pós-Reforma – Serviços



### Observação:

Embora o prestador de serviços recolha um valor superior no cenário Pós-Reforma, todo o tributo incidente na cadeia será incluído no preço e repassado para o cliente, que apropriará créditos de CBS e IBS.



## Simulações de impactos – cadeia de serviços – regime não cumulativo

### Cenário atual

Prestador de serviços	
Preço sem tributos	950,00
Resíduo tributário (5%)	50,00
Receita líquida	1.000,00
ISS (5%)	58,31
PIS (1,65%)	19,24
Crédito PIS	8,27
PIS a recolher	10,97
COFINS (7,6%)	88,63
Crédito COFINS	38,11
COFINS a recolher	50,52
<b>Valor NF</b>	<b>1.166,18</b>

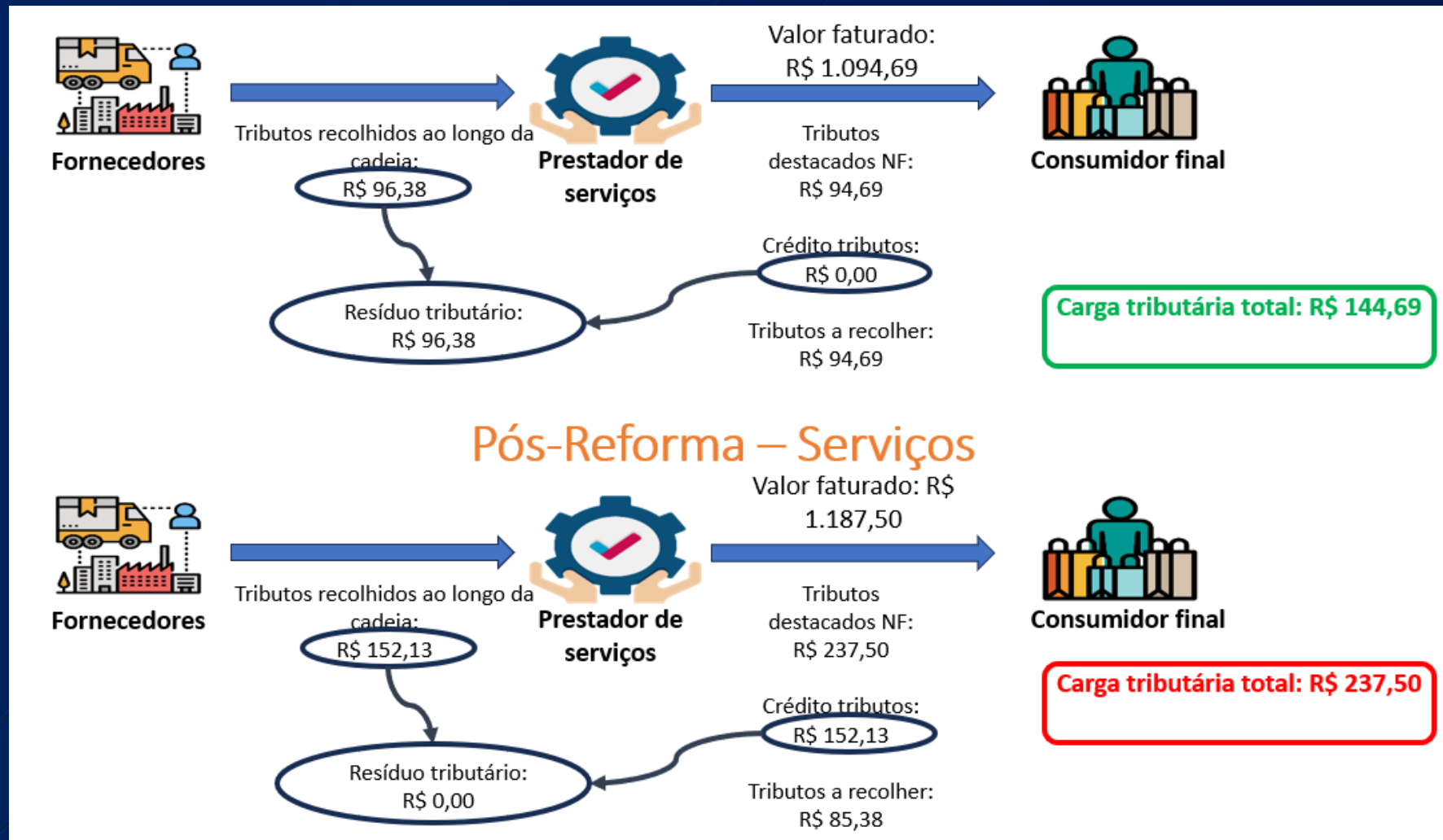
<b>Carga tributária total da cadeia</b>	<b>216,18</b>
	<b>22,76%</b>

### Pós Reforma

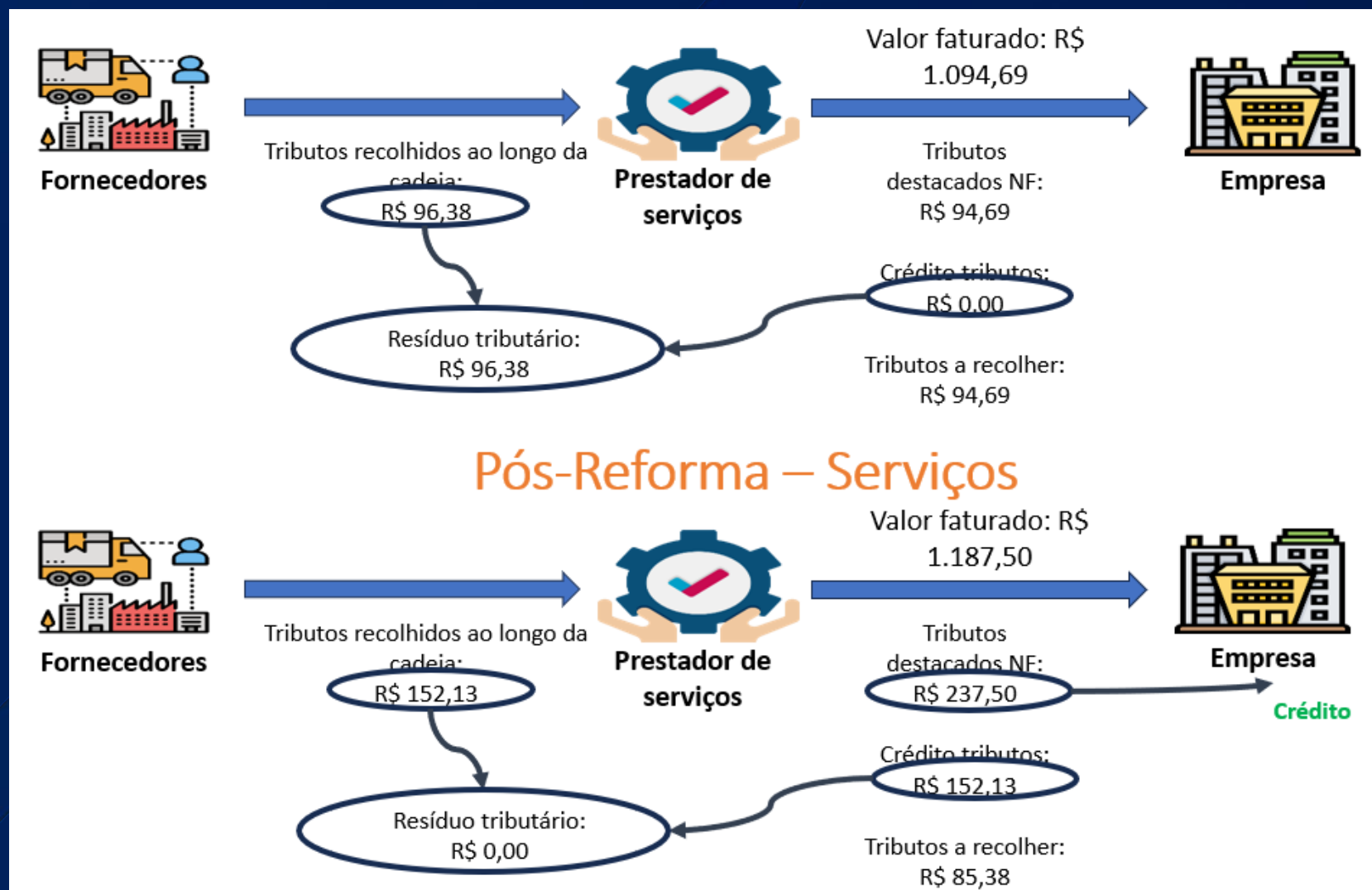
Prestador de serviços	
Preço sem tributos	950,00
Resíduo tributário	-
Receita líquida	950,00
CBS (9%)	85,50
Crédito CBS	54,77
CBS a recolher	30,74
IBS (16%)	152,00
Crédito IBS	97,36
IBS a recolher	54,64
<b>Valor NF</b>	<b>1.187,50</b>

<b>Carga tributária total da cadeia</b>	<b>237,50</b>
	<b>25,00%</b>

## Simulações de impactos – cadeia de serviços – regime cumulativo – venda a consumidor final



## Simulações de impactos – cadeia de serviços – regime cumulativo – venda a empresa



## Simulações de impactos – cadeia de serviços – regime cumulativo

### Cenário atual

#### Cenário atual

Prestador de serviços	
Preço sem tributos	950,00
Outros resíduos tributários (5%)	50,00
Receita líquida	1.000,00
ISS (5%)	54,73
PIS (0,65%)	7,12
Crédito PIS	-
PIS a recolher	7,12
COFINS (3%)	32,84
Crédito COFINS	-
COFINS a recolher	32,84
<b>Valor NF</b>	<b>1.094,69</b>

<b>Carga tributária total da cadeia</b>	<b>144,69</b> <b>15,23%</b>
---	--------------------------------

### Pós Reforma

#### Pós-Reforma

Prestador de serviços	
Preço sem tributos	950,00
Resíduo tributário	-
Receita líquida	950,00
CBS (9%)	85,50
Crédito CBS	54,77
CBS a recolher	30,74
IBS (16%)	152,00
Crédito IBS	97,36
IBS a recolher	54,64
<b>Valor NF</b>	<b>1.187,50</b>

<b>Carga tributária total da cadeia</b>	<b>237,50</b> <b>25,00%</b>
---	--------------------------------

# Imposto seletivo: Como funcionará o IS?

Em linhas gerais, o **Imposto Seletivo (IS)** será um tributo federal que incidirá sobre bens, direitos e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

### Fatos geradores

Produção, extração, comercialização ou importação dos bens, direitos e serviços que ensejem externalidades negativas.

Não incidência em operações:

- (i) de exportação.
- (ii) com energia elétrica.
- (iii) com telecomunicações.
- (iv) bens e serviços cujas alíquotas sejam reduzidas em 60%.

### Alíquotas

Serão fixadas por **lei ordinária**.

### Base de cálculo

O IS não integrará sua própria base de cálculo.

### Princípio da anterioridade

A imposição do IS e o aumento de suas alíquotas deverão respeitar o princípio da anterioridade anual e nonagesimal.

### Impacto na CBS e no IBS

O IS comporá a base de cálculo da CBS e do IBS, assim como do ICMS e do ISS, enquanto existirem.

### Regime de incidência

Incidirá uma única vez (monofásico).

### Extração

O IS será cobrado independentemente da destinação (mercado doméstico ou exterior) pela alíquota máxima de 1% sobre o valor de mercado do produto.

### Legislação

A instituição do IS será por lei complementar.



# IPI-ZFM

O Imposto sobre Produtos Industrializados será mantido para a manutenção do diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

### Fatos geradores

Saídas de produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

O IPI-ZFM não poderá incidir cumulativamente com o IS.

### Legislação

Regulamentação dos critérios para manutenção da incidência do IPI/ZFM por meio de Lei Complementar.

# CEPPS

A **Contribuição Estadual sobre Produtos Primários e Semielaborados** poderá ser instituída em substituição a contribuições estaduais sobre produtos primários e semielaborados (Expl: Fethab/MS, Fundeinfra/GO), instituídas para financiamento de fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e como condição para a fruição de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado (incentivos fiscais) de ICMS.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

### Fatos geradores

Não há clareza sobre os fatos geradores, mas em princípio deveriam ser 'semelhantes' às hipóteses de incidência das contribuições a serem substituídas (**ponto de crítica**)

### Competência tributária

Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados como condição para a fruição de incentivos fiscais de ICMS.

### Alíquotas e base de cálculo

Não poderão ser superiores ou mais amplas do que aquelas aplicáveis para as contribuições a serem substituídas vigentes em 30 de abril de 2023.

### Legislação

Instituição por lei ordinária estadual.

### Prazo de vigência

A CEPPS deverá ser extinta em 31 de dezembro de 2043.

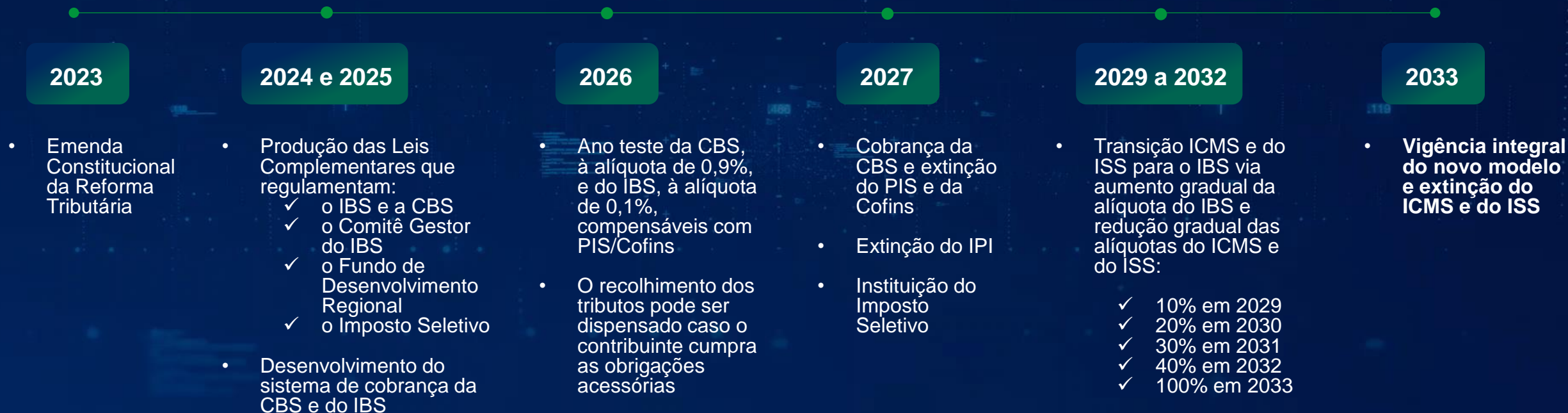
### Outros aspectos relevantes

- A CEPPS deverá ser 'semelhante' (e não necessariamente 'idênticas') às contribuições vigentes em 30 de abril de 2023, o que pode ensejar algumas distinções entre elas.

- A CEPPS não poderá ser vinculada ao ICMS.

- A instituição da CEPPS implicará a extinção das contribuições existentes em 30 de abril de 2023.

# Período de Transição



\* A Systax entregará os parâmetros para cálculo dos tributos atuais, bem como dos novos tributos advindos com a Reforma Tributária.

\*\* A Systax tem o compromisso de manter os valores atuais, sem custos adicionais com implementações a partir da aprovação da Reforma Tributária.



# Alterações em outros tributos

A PEC também altera regras de outros tributos existentes.

## IOF-Seguros

### Imposto sobre Operações Financeiras – Seguros

A partir de 2027, o IOF não incidirá sobre operações com seguro, incidindo somente sobre operações de crédito, câmbio e títulos ou valores mobiliários.

## ITCMD

### Imposto sobre transmissão causa mortis e doação

**Progressividade.** Possibilidade de alíquotas maiores a depender do valor do quinhão, do legado ou da doação.

**Heranças no exterior.** Previsão para tributação nos casos de residentes ou domiciliados no exterior.

**Competência para tributar.** A tributação sobre bens móveis, títulos e créditos passa a ser do Estado de domicílio do de cujus.

**Não incidência.** Transmissões e doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social (inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos).

# Alterações em outros tributos

A PEC também altera regras de outros tributos existentes.

## IPVA

### Imposto sobre a propriedade de veículos automotores

**Incidência.** Inclusão de veículos aéreos e aquáticos (além dos terrestres).

#### Exceções:



Aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros.



Embarcações de empresa com outorga para prestar serviços de transporte ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência.



Plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios.  
*Inclusive aquelas destinadas principalmente à exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva, bem como embarcações que tenham essa mesma finalidade principal.*



Tratores e máquinas agrícolas.

## IPTU

### Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

**Atualização.** Poder Executivo poderá atualizar a base de cálculo por meio de decreto conforme critérios previstos em lei municipal.

# O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional:

Em até **90 dias** após a promulgação da EC:

- (i) projeto de lei que reforme a tributação da renda, e*
- (ii) projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários.*

Em até **180 dias** após a promulgação da EC, os projetos de lei referidos na EC.



# Próximos passos...

✓ Portaria MF nº 34/2024

GRUPO TÉCNICO	ESCOPO DE ATUAÇÃO
<b>GT 1</b>	Importação e regimes aduaneiros especiais
<b>GT 2</b>	Imunidades
<b>GT 3</b>	Regime específico de serviços financeiros
<b>GT 4</b>	Regime específico de operações com bens imóveis
<b>GT 5</b>	Regime específico de combustíveis e biocombustíveis

GRUPO TÉCNICO	ESCOPO DE ATUAÇÃO
<b>GT 6</b>	Demais regimes específicos
<b>GT 7</b>	Operações com bens e serviços submetidos a alíquota reduzida
<b>GT 8</b>	Reequilíbrio de contratos de longo prazo
<b>GT 9</b>	Transição para o IBS e a CBS, incluindo critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos

# Próximos passos...

✓ Portaria MF nº 34/2024

## GRUPO TÉCNICO

## ESCOPO DE ATUAÇÃO

**GT 10**

Tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das áreas de livre comércio

**GT 11**

Coordenação da fiscalização do IBS e da CBS

**GT 12**

Contencioso administrativo do IBS e da CBS

**GT 13**

Cesta básica e devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (cashback)

## GRUPO TÉCNICO

## ESCOPO DE ATUAÇÃO

**GT 17**

Regulamentação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento

**GT 18**

Regulamentação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços

**GT 19**

Regulamentação do Imposto Seletivo

# Período de transição – de 2024 a 2032

**1** Existência de 2 sistemas tributários atuando de forma simultânea.

**2** Necessidade de atualização constante dos profissionais e do ERP e/ou implementação de um novo sistema

**3** Revisão do Planejamento Tributário Estratégico (logística, fim dos benefícios fiscais, precificação)

**4** Oportunidades de revisão fiscal e recuperação de créditos

**5** Novas discussões administrativas e judiciais que surgirão

# Oportunidades tributária no cenário atual

1

PIS/COFINS Insumos

2

INSS – Verbas Indenizatórias

3

PIS/COFINS – Lei 12.973/2014

4

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS – Incentivos Fiscais

5

IRPJ/CSLL – Taxa Selic





**MONTEIRO E MONTEIRO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS



*Inteligência Fiscal*

a Vertex® affiliate company

**Karen M. Semeone**

[karen.semeone@systax.com.br](mailto:karen.semeone@systax.com.br)

(11) 98832-0699

**LinkedIn**

[linkedin.com/in/karen-semeone-3531a257/](https://www.linkedin.com/in/karen-semeone-3531a257/)

**Instagram**

Karen\_semeone

**Maria Eduarda Diniz**

[eduarda.diniz@monteiro.adv.br](mailto:eduarda.diniz@monteiro.adv.br)

(11) 99661-5558

**LinkedIn**

<https://www.linkedin.com/in/maria-eduarda-diniz-548a61158/>